



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 66/2022

Suprimi-se o inciso II do artigo 6º do Projeto de Lei nº 66/2022 e renumeram-se os demais.

Art. 1º Fica suprimido o inciso II do artigo 6º do Projeto de Lei nº 66/2022 e renumera os seguintes:

II — Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao grupo de despesas 3.1 — Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDESB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5463/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: A02F-0726-A96X-J38B



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



quaisquer naturezas e despesas de exercícios anteriores até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite determinado no inciso 1 deste artigo.

Parágrafo único. Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2023 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/ executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 24 de novembro de 2022.

EDUARDO DADE SALLUM
Vereador

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5463/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: A02F-0726-A96X-J38B

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 66/2022 tem como objetivo alterar a redação do artigo 6º para limitar a amplitude de abertura de créditos suplementares, evitando, desta forma, que tal instrumento seja utilizado para que o Executivo possua condições irrestritas de alteração do Orçamento Público Municipal à margem do princípio da legalidade.

Admitir que por decreto o Executivo possa alterar quaisquer despesas do orçamento, indiscriminadamente, é mitigara força normativa da lei orçamentária, tendo em vista que a autorização para a abertura de crédito suplementar não se confunde com a previsão em lei do poder de transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.ⁱ

Assim, entendemos, em caso de necessidade de abertura de crédito suplementar adicional por superávit financeiro cabe ao Poder Executivo encaminhar futuramente Projeto de Lei específico para apreciação do Poder Legislativo.

Por esta razão, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para aprovarmos essa importante emenda que afasta a mitigação da relevância da ingerência do Poder Legislativo no processo de alteração do Orçamento Público Municipal.

Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 24 de novembro de 2022.

EDUARDO DADE SALLUM
Vereador

ⁱ LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 11ª Edição. São Paulo: Ed. JusPodium, 2022.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A02F0726A96XJ38B>"?chave=A02F0726A96XJ38B, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A02F-0726-A96X-J38B



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5463/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: A02F-0726-A96X-J38B